



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 2039248

Trata-se de processo nº 0004713-65.2026.4.02.8002 autuado para processamento aquisição de material de consumo de informática (dispositivo de Armazenamento SSD de 256 GB) para a Seção Judiciária do Espírito Santo, através de Ata de Registro de Preços nº 4/2026 (2030339), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação 2030155, Estudos Técnicos Preliminares 2030343, e Termo de Referência 2030345.

A Seção de Compras, no despacho 2033832, informa que não decorreu o prazo de 06 (seis) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços, portanto, não é necessária a realização de pesquisa de preços e, conforme documento 2033829, a empresa está regular

Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 2034045, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 2034522, observa que o quantitativo pretendido respeita o limite registrado na Ata de Registro de Preços nº 4/2026 e considerando que não decorreu o prazo de 6 (seis) meses de sua assinatura, conclui pela atualidade dos preços registrados, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços, conforme consignado no despacho 2033832.

Verifica que o documento 2033829, emitido em 28/09/2026, demonstra a inexistência de impedimento de licitar e de ocorrências impeditivas indiretas em nome da empresa Juliana Ferreira da Silva Liberato (JL Comércio e Serviços), a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista federal e a ausência de registros nos cadastros do TCU (licitantes inidôneos), do CNJ (CNIA), do CEIS e do CNEP bem como a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Ressalta, contudo, que o SICAF registra pendência no Nível IV (regularidade fiscal estadual/distrital e municipal), com as certidões da Receita Estadual/Distrital e da Receita Municipal vencidas em 24/09/2026 e 20/09/2026, respectivamente.

Assim, demonstrada a regularidade fiscal estadual/distrital e municipal da empresa, recomenda o prosseguimento do feito com a efetivação da aquisição pretendida.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de material de consumo de informática (dispositivo de Armazenamento SSD de 256 GB) para a Seção Judiciária do Espírito Santo, através de Ata de Registro de Preços nº 4/2026 (2030339).

À vista da disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 2034045, acolho o parecer 2034522 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo do material solicitado, através da Ata de Registro de Preços nº 4/2026, desde que providenciada a atualização das certidões da Receita Estadual/Distrital e da Receita Municipal que encontram-se vencidas.

À DICOM para providências.

Após, à SEDES para emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa Juliana Ferreira da Silva Liberato (JL Comércio e Serviços), havendo regularidade fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 01/10/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2039248** e o código CRC **E5726E47**.